



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI N° 751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.**

“Revoga a Lei nº 469, de 12 de abril de 1.993 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 469, de 12 de abril de 1.993.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços – ISS a que está sujeito o advogado domiciliado no Município de São Fidélis, será cobrado nos termos das determinações contidas na alínea “a” do item II do Anexo I da Lei 157, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

**BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES**  
**PREFEITO**